



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 96, de 11 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º. - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Integração;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º. - O Planejamento como atividade constante da Administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo com precisão suas tarefas a realizar, determinando, ainda, o tempo necessário à plena execução destas, os recursos indispensáveis e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º. - Como filosofia de atuação, a Administração Pública Municipal deverá ser transparente, descentralizada, austera, eficaz e com prioridade para o social.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 4º. - Toda ação administrativa municipal, e, em especial a execução dos Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente integração entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente que envolvam aspectos relativos a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente integrados entre elas, de modo a conterem sempre soluções homogêneas.

Artigo 5º. - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, integração e controle.

Artigo 6º. - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez nas decisões.

Artigo 7º. - É facultado ao Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e Coordenadores, delegar poderes para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvada a competência privada de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º. - A Administração Pública Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais, regulamentares e de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 9º. - O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle de utilização, guarda, aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios, dentro de sua esfera de competência.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 10 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho.

Artigo 11 - A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores, representantes de outras esferas do Governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Artigo 12 - A Administração Pública Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento do seu quadro de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração;

Artigo 13 - A Administração Pública Municipal estabelecerá o critério de estabelecimento de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, visando o interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista compõe-se dos seguintes órgãos (o Organograma consta do Anexo I):

- I - Gabinete do Prefeito
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Assessoria de Projetos
 - 1-Assessoria de Recursos Humanos
 - 2-Assessoria de Informática
 - 3-Assessoria de Informações Gerenciais
 - c) Ouvidoria
 - d) Assessoria de Imprensa
 - e) Guarda Municipal

- II - Secretaria de Administração e Finanças
 - a) Diretoria de Finanças



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

1. Coordenadoria da Receita Mobiliária
2. Coordenadoria da Receita Imobiliária
3. Coordenadoria de Execução Orçamentária
- b) Coordenadoria de Suprimentos
- c) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
- d) Coordenadoria da Administração

III - Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico

- a) Diretoria de Planejamento
 1. Coordenadoria de Planejamento Urbano
 2. Coordenadoria de Educação Fundamental
 3. Coordenadoria de Educação de Creche e Infantil
 4. Coordenadoria da Promoção Social
 5. Coordenadoria da Cultura
 6. Coordenadoria de Esportes e Lazer
 7. Coordenadoria de Saúde e Medicina Preventiva
 8. Coordenadoria da Saúde Bucal

b) Diretoria de Obras

- c) Diretoria de Serviços Urbanos
 1. Coordenadoria de Serviços Urbanos

IV - Departamento Autônomo de Água e Esgotos - D.A.A.E.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de municipais, ligação com os demais poderes e autoridades, coordenação de convênios e ações com outras esferas governamentais, de relações públicas, incluindo a de representação e divulgação, Guarda Municipal, Comissão de Desenvolvimento Industrial, Fundo de Social de Solidariedade, Junta do Serviço Militar, Comissão de Defesa Civil e outras comissões que forem criadas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 16 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa e contabilidade; elaboração dos orçamentos e controle da sua execução, bem como assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros; administração do exercício das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao material, patrimônio, expediente, arquivo, protocolo, zeladoria e publicidade dos atos oficiais, cabe também a esta Secretaria pronunciar-se sobre as matérias legais que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração, incumbindo-lhe o exercício das atividades da procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da Dívida Ativa e defesa do Município em juízo.

Artigo 17 - A Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico é o órgão encarregado de efetuar todo o planejamento estratégico, integrando as necessidades do município e Prefeitura, através de projetos; assessora o Prefeito nas questões de relacionamento com a comunidade através de suas áreas, bem como cabe à esta Secretaria, através de suas Diretorias e Coordenadorias, responder pelas seguintes atividades:

I. Executar o planejamento urbanístico; licenciamento e fiscalização de obras particulares; fiscalização de obras municipais; serviços de topografia; desenho e elaboração e fiscalização de projetos; execução dos serviços de conservação das vias, praças, e jardins públicos; limpeza pública; cemitério; mercados e feiras-livres; terminal rodoviário; apreensão de animais; bem como da fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; execução e conservação de estradas municipais; da guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviários, bem como dos serviços de transporte e oficinas em geral.

II. Executar e supervisionar as atividades educacionais do Município, especialmente a educação básica, a manutenção de estabelecimentos de ensino, biblioteca, cine-teatro, e atividades correlatas de cultura, recreação e esportes.

III. Desenvolver atividades no campo da assistência social, do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando, assim, à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais, desenvolvendo seus programas em concomitância



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

com o Fundo Social de Solidariedade e em parceria com as entidades civis e eclesiais organizadas.

IV. Executar as atividades de assistência médica e social à população local, através da administração de unidades e postos de saúde, hospitais e entidades correlatas, e mediante a realização de convênios e contratos da Prefeitura com entidades públicas ou particulares, ou através de desenvolvimento de programas próprios da área da saúde.

Artigo 18 - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, como autarquia municipal, reger-se-á por normas próprias, incumbindo-lhe a execução das atividades ligadas a estudos, projetos administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, assim como, de esgotos sanitários do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta Lei, serão estruturados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 20 - Ficam criados todas as Secretarias, Departamentos, Coordenadorias e demais órgãos da organização básica da Prefeitura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único. - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 21 - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei Complementar dentro de 30 (trinta) dias, discriminando a estrutura administrativa e as atribuições inerentes a cada um dos órgãos criados.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 22 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem serviços, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover por ato próprio, as remoções e relocações necessárias ou convenientes à estrutura administrativa estabelecida nesta Lei Complementar.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

João Matias Rodrigues
Diretor



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO - I

ORGANOGRAMA

